

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.426/85

Dispõe sobre: Nomeação dos Presidentes da AMEPP e do SASSOM, após aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei se guinte:

- Art. 19 Os Presidentes da Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente-A.M.E.P.P. e do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente SASSOM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal.
- Art. 29 A mensagem do Prefeito indicando os nomes para os cargos referidos no artigo anterior, será discutida e votada pelo Plenário da Câmara Municipal em discussão única (VETADO).
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo

Leal", 14 de agosto de 1.985.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21 / 08 / 85

Jornal: Imparcial

Mab/.

SECAD/DSG.

80

